



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 254/2018

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 AO SR. JURANDIR DE LIMA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003, para JURANDIR DE LIMA COSTA com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º da EC/47, e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Nova Andradina (MS), 09 de outubro de 2018.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 03 de outubro de 2018, às 16:00 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 51/2018, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial n° 049/2018 referente a Contratação de empresa especializada em profissionais médicos para compor escala de plantão sobreaviso de 24 horas, na qualidade de auxiliar de cirurgia geral, para atender o Hospital Regional de Nova Andradina – HRNA, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Viviane Lourenço Diosti

Presidente

Joilson Batista de Carvalho
Equipe de apoio
Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Equipe de Apoio
Jessica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 119/2017.

DAS PARTES

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a empresa CALDEIRA & SPOLADORE LTDA.

PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato n° 119/2017, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 17/10/2019, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da FUNSAU-NA.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

26/09/2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral da FUNSAU-NA

Contratante

CALDEIRA & SPOLADORE LTDA

Representante Legal

Contratada

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



Sistema Único de Saúde

DECRETO N°. 2.186, de 1º de Outubro de 2018.

Institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n° 044/2018 - PROCON, no qual solicita a nomeação de membros para a compor a Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON do Município de Nova Andradina-MS;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON através da Lei n° 710, de 16 de abril de 2008 (autos 67.468/2018);

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes para compor o Conselho Municipal Defesa do Consumidor – CONDECON conforme segue abaixo:

I – Diretora Executiva Municipal do PROCON:

a) *Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez.*

II – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) *Titular – Thais Barbosa da Silva Beltran;*

b) *Suplente – Maria Sonia Deodato;*

III – Representante da Vigilância Sanitária:

a) *Titular – Lucio Roberto Tolentino;*

b) *Suplente – Michelli Renata Ginel;*

IV – Secretária Municipal de Finanças e Gestão:

a) *Titular – Eber Willington de Paula dos Santos;*

b) *Suplente – Gilmeire Barroso de Sá;*

V – Secretária Municipal de Saúde:

a) *Titular – Simone Ramos Nobile;*

b) *Suplente – Rosenildo Luiz da Silva;*

VI – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina:

a) *Titular – Mauricio Nunes da Silva;*

b) *Suplente – Fátima Nunes Farinha Soldam.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2018

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 2.191, de 8 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais especificamente as contidas no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2191, de 8 de outubro de 2018

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I

PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2018, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto as unidades escolares com menos de 200 alunos.

Parágrafo único. O processo eletivo de dirigentes escolares, será coordenado pela comissão Eleitoral Central designada pela Secretaria de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I – elaboração e apresentação de Projeto de Gestão à comunidade escolar;

II – eleição;

III – posse e assinatura do Termo de Compromisso;

IV – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição para exercício das funções de diretor e de diretor-adjunto os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor da carreira Profissional da Educação Básica; Especialista de Educação, Professores Coordenadores; Gestor de Atividades Educacionais; Demais profissionais em educação lotados nas unidades escolares, ou em exercício na mesma, por mais de 6 meses, desde que:

I – pertençam ao quadro permanente do Município;

II – estejam lotados e em efetivo exercício em unidade escolar integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que estejam em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

III – possuam formação de nível superior na área de educação;

IV – tenham sido aprovados no estágio probatório e tenham exercido cargo efetivo nos últimos 3 (três) anos, cuja comprovação fica postergada à data do início do mandato;

V – possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI – não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

VII – não tenham qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

VIII – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

IX – não possuam prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição;

X – não integrem, como membro, a Comissão Escolar.

Art. 4º O processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;

III – maior idade.

Art. 38 A Secretária Municipal de Educação designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:

I – não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;

II – houver anulação da eleição;

III – houver impugnação do candidato/chapa eleitos;

IV – houver vacância no exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 39 Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 40 Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretária Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 41 Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eleitoral.

Art. 42 Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

I – requerimento de posse;

II – cópia da carteira de identidade e CPF;

III – cópia do último holerite;

IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;

V – comprovante atualizado de residência;

VI – declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;

VII – certidões negativas nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

VIII – declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;

IX – declaração de que não obteve condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

X – certidões negativas criminal e cível das Justiças Estadual e Federal;

XI – declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XII – documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretária da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

CAPÍTULO XI RECURSOS

Art. 43 Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 44 A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 45 Analisados pela Comissão Central Eleitoral, os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 46 A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2019, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 47 Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos da Lei Complementar Municipal 042/02, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 48 Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 49 O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 50 O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

I – advertência escrita;

II – perda da função.

§1º A advertência escrita será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de Diário Oficial.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 52 É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eleitoral de dirigente escolar.

Art. 53 O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eleitoral.

Art. 54 A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 55 O Secretário Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 57 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 8 de outubro de 2018.

Fábio Zanata SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 64841/2018 - FLY Nº 0333.0005991/2018

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender ação judicial em favor de Regina Aparecida dos Santos Oliveira conforme autos n 0002494-39.2012.8. 12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 25 e 26 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: **01.904.263/0001-98**, perfazendo um valor de R\$ 600,00(seiscentos reais) pelo período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretária Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 05 de setembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 66472/2018 - FLY Nº 0333.0007532/2018.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição dos medicamentos Clozapina 100mg, Depakote ER 500mg, Quetiapina 100mg, Quetiapina 200mg, Prometazina 25mg, Diazepam 10mg e Topiramato 100mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de David Diedson do Carmo Bispano, conforme Autos nº 0802278-50.2018.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 45 e 46 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **ADILSON CORTICA DIONISIO**, CNPJ: **10.682.198/0001-94**, perfazendo um valor de R\$ 1.767,66(um mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretária Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 04 de outubro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1985/18 Data: 04/10/2018

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 658,80 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Credor: 1975 **F.M. SELHORST-DROGARIA - ME**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1986/18 Data: 04/10/2018

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)

Credor: 1526 **ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1987/18 Data: 04/10/2018

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 400,00 (quatrocentos reais)

Credor: 305 CIOMS - CENTRO INT.DE OFTALMOLOGIA DE MS S/C LTDA

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1988/18 Data: 04/10/2018

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 356,10 (trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

Credor: 1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1989/18 Data: 04/10/2018

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.372,95 (um mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINACNPJ: 12.600.146/0001-57
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nr.: 211/2018 - DLProcesso Administrativo: 211/2018
Processo de Licitação: 05/10/2018
Data do Processo: 05/10/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 211/2018
b) Licitação Nr.: 211/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/10/2018
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE KITS DE INALAÇÃO INFANTIL E ADULTO.

					(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Unid.	Quantidade	Desclo (%)	Preço Unitário	Total do Item	
DIMED COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (531)						
1 KIT DE INALAÇÃO ADULTO- MICRONEBULIZADOR ADULTO PARA INALAÇÃO E/OU OXIGENOTERAPIA, MÁSCARA COM RECIPIENTE PARA O SORO FISIOLÓGICO E MEDICAMENTOS, CONJUNTO COMPLETO COM MICRONEBULIZADOR EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO. REGISTRO ANVISA.	UN	30,00	0,0000	12,79	383,70	
2 KIT DE INALAÇÃO INFANTIL - MICRONEBULIZADOR INFANTIL PARA INALAÇÃO E/OU OXIGENOTERAPIA, MÁSCARA COM RECIPIENTE PARA SORO FISIOLÓGICO E MEDICAMENTOS, CONJUNTO COMPLETO COM MICRONEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO. REGISTRO ANVISA.	UN	30,00	0,0000	12,79	383,70	
Total do Fornecedor:					767,40	
Total Geral:					767,40	

Nova Andradina, 5 de Outubro de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

PORTARIA N° 347, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 15 de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013, à Servidora Pública Municipal **LUCIMAR MARIA DE FRANÇA**, matrícula 4949, exercendo o cargo de **Agente de Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 67.125/2018).**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 15 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário
Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.**José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N° 348, de 8 de Outubro de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 8 de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de julho de 2002 a 4 de julho de 2007, à Servidora Pública Municipal **RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 879, exercendo o cargo de **Técnico de Serviço de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 67.431/2018).**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 8 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.**José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 349, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 3 de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2017, à Servidora Pública Municipal **ANDREIA APARECIDA PEREIRA BATISTA**, matrícula 4316, exercendo o cargo de **Profissional de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 67.437/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 350, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 3 de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 2 de julho de 2007 a 1º de julho de 2012, à Servidora Pública Municipal **SANDRA HELENA DA SILVA**, matrícula 4582, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviço de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 67.152/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 351, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 06 (seis) meses**, a partir de 1º de outubro de 2018, referente aos quinquênios aquisitivos de 22 de agosto de 2008 a 21 de agosto de 2013 e 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2018, à Servidora Pública Municipal **GISSELE BASSO PIALARISSI**, matrícula 5149, exercendo o cargo de **Profissional de Saúde Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 66.430/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 352, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1º de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 16 de abril de 2009 a 15 de abril de 2014, à Servidora Pública Municipal **JOSEANE NUNES DOS SANTOS SILVA**, matrícula 6748, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Organizacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 67.163/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 353, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 1º de outubro de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 2 de julho de 2007 a 1º de julho de 2012, ao Servidor Público Municipal **JONAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula 880, exercendo o cargo de **Técnico de Serviços de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 67.118/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 354, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 225/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES**, matrícula 245, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 17 de setembro de 2018 (autos 67.384/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 355, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 1 (um) ano, o afastamento da servidora **SILEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula 5085, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, concretamente ao período matutino das 07h00m às 11h00m, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002 (autos 55.509/2018).

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 356, de 8 de Outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 027/2018/Dir. Geral/SMS, na qual o Secretário Municipal de Saúde solicita a cedência da servidora Neuzá Gonçalves dos Santos para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS (autos 64.770/2018);

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, temporariamente, a servidora pública municipal **NEUZA GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula 3939, pelo período de 2 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2020, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS (autos 64.770/2018).

Art. 2º A cedência consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 2 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de outubro de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA N° 58/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

REF.: Instituir Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, sob a Presidência do Primeiro, Secretariado pelo segundo e demais membros, nos termos da legislação vigente conforme sequência abaixo:

1. Titulares

1.1 – Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Presidente

1.2 – Jessica de Almeida Picinin - Secretária

1.3 – Joilson Batista de Carvalho - Membro

2. Suplentes

2.1 – Anderson Negri Monteiro

2.2 – Renan do Nascimento Souza

Art. 2º - O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos por um dos membros titulares ou suplentes, o membro suplente atuará, sempre que verificado impedimento de qualquer dos membros titulares, mediante registro em ata;

Art. 3º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes exercerá, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 4º - Ficam designados os servidores Luiz Eduardo de Paula Gonçalves e Viviane Lourenço Diosti para exercer a função de PREGOEIRO. Jessica de Almeida Picinin – Secretária e Joilson Batista de Carvalho – Membro e Suplentes Anderson Negri Monteiro e Renan do Nascimento Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e sob a coordenação da Comissão Permanente de Licitação, de forma simultânea ou não e na modalidade de licitação denominada Pregão;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA.

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Nova Andradina/MS, 09 de outubro de 2018.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA Diretor Geral Hospital Regional

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2001/18 Data: 08/10/2018

Licitação: Processo: 59041/2018, Pregão: 005/2018, Ata n°.: 5/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1106 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 17.484,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Credor: 2115 ANDREIA ARAIUM PINEIRO - EIRELI - EPP

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE - MS. MOTIVO PELO QUAL ESTA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DE FORMA CONTINUA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 2002/18 Data: 08/10/2018

Licitação: Processo: 63363/2018, Pregão: 151/2018, Ata n°.: 98/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044 - Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1106 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 3.393,54 (três mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Credor: 1731 F S L MERETI ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A ROÇAGEM DE GRAMA COM ERRADICAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E PODAS DE ARVORES, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE REFERÊNCIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2018.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de outubro de 2018.

ROBERTO GINELL Secretário. Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, ANTÔNIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME, CORNETO & PEREIRA LTDA – EPP e HUBER-HOLZ MADEIRA SUSTENTÁVEL EUCALIPTOS LTDA - EPP.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de outubro de 2018.

ROBERTO GINELL Secretário. Municipal de Serviços Públicos